



PREFEITURA DE

**Frutal****Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 26 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 377

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL****3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO Nº 005/2025 – PNAISP**

O Prefeito Municipal de Frutal/MG, no uso de suas atribuições legais, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução SES/MG nº 10.023, de 19 de março de 2025, que dispõe sobre o repasse de recurso financeiro estadual para ações de Saúde Prisional; **CONSIDERANDO** o Plano de Execução/Plano de Trabalho apresentado por este Município, devidamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Frutal/MG, em reunião realizada em 12 de agosto de 2025; **CONSIDERANDO** que, após o cálculo do custeio necessário à manutenção da equipe mínima exigida no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade – PNAISP, constatou-se a viabilidade financeira para o reforço da equipe multiprofissional; Portanto, **CONVOCA** as candidatas aprovadas no Processo Seletivo nº 005/2025, realizado em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.298, de 9 de setembro de 2021, destinado à complementação da equipe de profissionais da área da saúde para atuação na APAC Masculina e no Presídio de Frutal/MG, com o objetivo de assistir às pessoas privadas de liberdade, homologado pela Portaria nº 1.164, de 21 de julho de 2025, conforme a classificação final, para comparecimento ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Frutal/MG, localizada na Praça Dr. França, nº 100 – Centro – Frutal/MG, munidos dos documentos originais e cópias abaixo relacionados, conforme disposto nos itens 8.4 e 8.5 do edital.

**Documentos exigidos:**

1. Fotocópia da Certidão de Nascimento, Casamento ou averbações;
2. Fotocópia do Cartão de Vacinação do(s) filho(s) menores de 5 anos e atestado de escolaridade, se maior(es) de 7 anos;
3. Certidão de Nascimento dos filhos;
4. CPF dos filhos e do cônjuge, se forem dependentes para fins de Imposto de Renda (IRRF);
5. Original e cópia da Carteira de Trabalho (física ou digital), página da foto e verso;
6. Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral (ex.: comprovante da última votação);
7. Certificado de Reservista, isenção ou dispensa (para candidatos do sexo masculino);
8. Fotocópia da Carteira de Identidade (RG);
9. Fotocópia do Cartão de Cadastro no PIS/PASEP, se houver;
10. Uma foto 3x4 recente;
11. Fotocópia do CPF;



PREFEITURA DE

**Frutal****Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 26 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 377

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL**

12. Fotocópia do Diploma ou Certificado de Conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade;
13. Comprovante de inscrição regular no Conselho ou Órgão de Classe (para os cargos que exigem regulamentação profissional);
14. Fotocópia de comprovante de residência atual;
15. Dados da conta bancária (banco, agência e número da conta);
16. Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
17. Certidão de quitação eleitoral e certidões negativas de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais.

O prazo **improrrogável** para comparecimento é de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de publicação deste edital, no horário das **09h às 17h**.

APAC - Masculina			
Cargo	Nome	Documento	Classificação
Psicóloga	MICHELLE CRISTINA TIAGO BORGES	MG 12287449	1ª

Presídio -MG			
Cargo	Nome	Documento	Classificação
Psicóloga	ANDREZA BATISTA MATTOS	377735413	1ª

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 26 de janeiro de 2026.

138 anos de Emancipação do Município de Frutal.

BRUNO AUGUSTO Assinado de forma  
digital por BRUNO  
DE JESUS AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:084185 FERREIRA:08418588616  
88616 Dados: 2026.01.26  
15:02:59 -03'00'  
**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE

**Frutal****Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 26 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 377

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL****EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 006/2025 -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL /MG**

I - A Prefeitura Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por meio da Comissão Especial, **DIVULGA** o gabarito preliminar das provas escritas objetivas realizadas no dia 25 de janeiro de 2026, referente ao Processo Seletivo Público aberto através do Edital nº 006/2025, conforme segue:

QUESTÕES	AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
1.	A	C
2.	C	A
3.	B	A
4.	D	D
5.	A	B
6.	A	B
7.	C	D
8.	B	A
9.	D	C
10.	D	A
11.	C	D
12.	A	B
13.	D	D
14.	D	B
15.	C	C
16.	D	B
17.	A	D
18.	B	B
19.	A	B
20.	C	B
21.	A	D
22.	B	C
23.	D	A
24.	C	A
25.	D	B
26.	B	A
27.	D	C
28.	B	A
29.	B	A

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066  
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800  
[www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)



PREFEITURA DE

**Frutal****Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 26 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 377

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



30.	D	B
31.	C	D
32.	C	C
33.	A	C
34.	D	B
35.	A	A

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal/MG.

Frutal - MG, em 26 de janeiro de 2026.

138 anos de Emancipação do Município de Frutal.

BRUNO  
AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:08418  
588616

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2026.01.26  
16:40:22 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066  
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800  
[www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)



PREFEITURA DE

**Frutal****Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 26 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 377

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL****PORTRARIA Nº 1.205, DE 26 DE JANEIRO DE 2026**DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE  
ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETOR ESCOLAR –  
EDITAL 001/2025

O Prefeito Municipal de Frutal no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a conclusão das etapas do processo de escolha democrática de Diretor Escolar – edital 001/2025;**CONSIDERANDO** o disposto no Edital 001/2025 e outras publicações decorrentes do processo;**RESOLVE:****Art. 1º.** Fica homologado o resultado final do processo de escolha democrática de Diretor Escolar – edital 001/2025.**Parágrafo Único.** O resultado final do processo na íntegra, encontra-se publicado no Diário Oficial Eletrônico – ANO II - Nº 356 de Frutal/MG, 09 de dezembro de 2025, no site oficial da Prefeitura Municipal de Frutal-MG [www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br).**Art. 2º.** Revogando as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 26 de janeiro de 2026

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO  
AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:0841  
8588616

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:084185886  
16  
Dados: 2026.01.26  
16:41:33 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE

**Frutal****Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 26 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 377

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL****DECRETO N° 14.008, DE 26 DE JANEIRO DE 2026****DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRUTAL DENOMINADO "ÁREA AZUL", REVOGA DECRETOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX e XX do art. 80 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.511, de 13 de abril de 2009, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago e autoriza a regulamentação por ato do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 6.155, de 01 de outubro de 2014, que regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago ("Área Azul") nas vias e logradouros públicos do Município de Frutal;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 ("Estatuto do Idoso"), que estabelece a obrigatoriedade da destinação de 5% das vagas para idosos;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.952, de 12 de março de 2012, que assegura a dispensa de pagamento de tarifas para deficientes físicos e idosos nos estacionamentos rotativos em vagas especiais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que uniformiza os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para idosos;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.547, de 27 de agosto de 2009, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Centro de Educação Infantil e de Formação Pequeninos de Jesus (atualmente, INSTITUTO EDUCACIONAL PEQUENINOS DE JESUS) para a implantação, exploração e cobrança da "Área Azul";

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de consolidar, otimizar e atualizar as regras de funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, a fim de garantir maior eficiência na utilização do espaço público, melhoria do fluxo de trânsito e adequação às necessidades atuais da população e do comércio local;

**CONSIDERANDO** a realização de estudo de viabilidade técnica que apontou a necessidade de readaptação dos horários de funcionamento e da estrutura tarifária do Sistema, visando a otimização da rotatividade das vagas, o melhor aproveitamento do espaço público e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço;

**CONSIDERANDO** que o objetivo precípua do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago é promover a alta rotatividade das vagas, democratizando o acesso ao estacionamento no centro da cidade, e não meramente a cobrança pela permanência do veículo, o que justifica a busca por mecanismos de facilitação e acesso ao pagamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar e diversificar os canais de acesso à aquisição dos tíquetes de estacionamento, por meio de soluções tecnológicas e parcerias com o comércio local, visando à conveniência dos usuários;

**CONSIDERANDO**, outrossim, que a proposta de ampliação do horário de funcionamento e o valor tarifário estipulado encontram-se alinhados às práticas e valores médios adotados em municípios de porte e características socioeconómicas similares na região, promovendo a padronização e a eficácia na gestão do sistema de estacionamento,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O estacionamento de veículos automotores, nas áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos do Município de Frutal/MG, visa garantir a rotatividade do uso das vagas e

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

[www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)



PREFEITURA DE

**Frutal****Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 26 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 377

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL**

terá controle do tempo limitado, mediante o pagamento de preços públicos estabelecidos pela sua ocupação, e reger-se-á por este Decreto.

**Parágrafo único.** Integram as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago os logradouros que já se encontram devidamente delimitados e sinalizados como "Área Azul" no perímetro urbano do Município, cujos detalhes e mapeamento são amplamente divulgados pelo Departamento Municipal de Trânsito, bem como outras áreas que vierem a ser definidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

**Art. 2º.** Em consonância com o art. 2º da Lei nº 6.155, de 01 de outubro de 2014, o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de que trata este Decreto será instituído com as seguintes áreas de estacionamento, sem sobreposição, a saber:

**I - Área Azul:** área destinada ao estacionamento de veículos automotores pelo período máximo de duas horas contínuas, vedada a sua prorrogação, mediante pagamento de tarifa pela ocupação do espaço público; e

**II - Vagas Especiais:** áreas identificadas com a sinalização específica "IDOSO" e "DEFICIENTE", destinadas ao estacionamento de veículos automotores conduzidos ou que transportem idosos ou pessoas com deficiência, pelo período máximo de duas horas contínuas, vedada a sua prorrogação, observadas as condições específicas de uso.

**Art. 3º.** A dispensa do pagamento assegurada para deficientes físicos e idosos nos estacionamentos rotativos, prevista na Lei nº 5.952, de 12 de março de 2012, terá sua aplicabilidade apenas nas vagas especiais, que se encontram devidamente sinalizadas e cadastradas junto ao Departamento Municipal de Trânsito, mediante a exibição de credencial específica.

**§ 1º.** A forma de emissão, validade, condições de uso e renovação dos "Cartões do Idoso" e "Cartões para Pessoa com Deficiência", bem como as sanções para seu uso irregular, serão definidas em Decreto Municipal específico.

**§ 2º.** Nas demais vagas denominadas "Área Azul", o usuário, mesmo aqueles abrangidos pela Lei nº 5.952/2012, deverá efetuar o pagamento da tarifa correspondente, utilizando o sistema de pagamento disponível para a Área Azul, conforme regulamentado pela sinalização e por este Decreto.

**§ 3º.** Os veículos estacionados nas vagas especiais deverão exhibir a competente credencial sobre o painel do veículo, no formato original, com a frente voltada para cima. Os agentes de fiscalização poderão solicitar, a qualquer tempo, a apresentação da credencial e do documento de identidade do beneficiário, para verificar o atendimento das condições da legislação.

**§ 4º.** O uso de vagas destinadas às pessoas idosas ou pessoas com deficiência em desacordo com o disposto na legislação vigente caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Art. 4º.** O horário de funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago será:

**I - De segunda a sexta-feira, das 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas);**

**II - Aos sábados, das 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas);**

**III - Não haverá cobrança pela utilização das áreas aos domingos e feriados.**

**§ 1º.** O horário de funcionamento das Áreas do Estacionamento Rotativo Pago poderá ser estendido ou suspenso em ocasiões especiais, através de ato do Chefe do Poder Executivo municipal.

**§ 2º.** Ficam isentos do pagamento os veículos oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, mediante placa ou autorização expedida pelo órgão executivo de trânsito municipal.

**§ 3º.** Os veículos mencionados no parágrafo anterior, embora isentos de pagamento, deverão respeitar as demais condições de utilização do estacionamento rotativo, especialmente no que se refere ao tempo de uso.

**Art. 5º.** Fica estipulado o valor de **R\$ 2,00 (dois reais)** por período de até 1 (uma) hora de estacionamento na "Área Azul", sendo que a ocupação por período superior a 1 (uma) hora e inferior ou igual a 2 (duas) horas será tarifada como 2 (dois) períodos, totalizando R\$ 4,00 (quatro reais).

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066  
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800  
[www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)

Versão eletrônica disponível em: <http://frutal.publicabrazil.net/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA DE

**Frutal****Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 26 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 377

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL**

**Parágrafo único.** Os reajustes dos valores estipulados neste artigo, bem como a alteração das categorias de tarifação ou períodos de estacionamento, serão realizados exclusivamente por Decreto Municipal.

**Art. 6º.** Para fins deste Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, e sem prejuízo das hipóteses previstas no Código de Trânsito Brasileiro e leis correlatas, será considerado como irregularmente estacionado o veículo que:

- I - Permanecer estacionado além do período máximo de estacionamento contínuo permitido no local;
- II - Tiver vencido o direito de estacionar na vaga no tempo adquirido;
- III - Não houver pagamento da tarifa estabelecida.

**Art. 7º.** Constatada a irregularidade, a autoridade de trânsito aplicará a penalidade de multa e, se for o caso, a remoção do veículo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º.** A utilização de vagas do estacionamento rotativo para outro fim deverá ser precedida de autorização, expedida pelo órgão executivo de trânsito municipal, que especificará o início e término da utilização, e determinará o pagamento prévio do número de vagas pelo tempo utilizado, se for o caso.

**Art. 8º-A.** A utilização de vagas de Estacionamento Rotativo para uso excepcional de colocação de coletores de "lixo" ou entulho (caçambas), ou outro similar, que impeça o regular estacionamento de veículos nas vagas, será cobrado à razão de 10 (dez) vezes o valor da tarifa da primeira hora prevista neste diploma, por vaga utilizada por dia de utilização, exceto os coletores públicos.

**§1º.** A utilização prevista no caput deste artigo deverá ser solicitada, por requerimento, junto ao Departamento Municipal de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Frutal, devendo neste constar o número de vagas a serem utilizadas, bem como a sua exata localização e o tempo de expectativa para sua ocupação.

**§2º.** Quando do uso de coletores, estes deverão possuir número de controle que deverá ser inserido no formulário de requerimento de utilização que trata o parágrafo anterior.

**§3º.** A utilização da vaga a fim excepcional sem a devida autorização do órgão de trânsito municipal, ou com autorização de que trata este artigo, vencida, acarretará a aplicação de penalidade na forma da lei e dos regulamentos.

**Art. 9º.** A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento da tarifa de ocupação da vaga de estacionamento.

**Art. 10.** Constará nas placas de sinalização de regulamentação o tempo máximo de permanência contínua na mesma vaga, sendo obrigatória a retirada do veículo quando expirado o tempo máximo de permanência, sob pena da aplicação das sanções previstas em Lei e neste Decreto.

**Parágrafo único.** O uso das vagas por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar para atendimento de serviços que exigam utilização extraordinária, depende de prévia autorização especial do órgão executivo de trânsito municipal.

**Art. 11.** As áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago estarão devidamente identificadas por meio de sinalização própria.

**Art. 12.** A eventual expansão das áreas abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, bem como quaisquer alterações substanciais na sua regulamentação, além das tarifas, deverá ser formalizada por meio de Decreto Municipal específico, que poderá, inclusive, revogar ou editar novos dispositivos complementares ao presente ato.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066  
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800  
[www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)



PREFEITURA DE

**Frutal****Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 26 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 377

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL**

**Art. 13.** Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana a normatização, o planejamento, o acompanhamento e a fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, bem como a definição das vias onde será implantado o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, em articulação com a entidade responsável pela exploração e cobrança dos serviços, nos termos da Lei nº 5.547/2009.

**Art. 14.** Em conformidade com a Lei nº 5.547, de 27 de agosto de 2009, que concede a exploração e cobrança do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Área Azul ao Centro de Educação Infantil e de Formação Pequeninos de Jesus, e considerando a necessidade de modernização tecnológica e otimização operacional do serviço, fica a referida entidade autorizada a promover:

I - A contratação ou celebração de convênios, termos de parceria ou outros instrumentos jurídicos congêneres com sistemas e/ou empresas especializadas para a implantação, gestão e operacionalização de soluções tecnológicas e serviços auxiliares à exploração do sistema, sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

II - A celebração de convênios ou parcerias com estabelecimentos comerciais locais, com o objetivo de credenciá-los como pontos de venda e de recarga dos meios de pagamento do estacionamento rotativo, facilitando o acesso dos usuários à aquisição do direito de uso da vaga.

§ 1º. A presente autorização e delegação de competência são fundamentadas na identificada ausência de capacidade tecnológica e estrutural da Guarda Mirim para a implementação e gestão dos sistemas e processos necessários à operacionalização moderna e eficiente da “Área Azul”.

§ 2º. As soluções tecnológicas e os serviços auxiliares mencionados no inciso I deste artigo poderão incluir, mas não se limitar a, meios de pagamento digitais, eletrônicos, aplicativos móveis, vendas online, pontos de vendas físicos e outros canais que facilitem o acesso do cidadão e dos usuários do estacionamento à aquisição do direito de uso da vaga.

§ 3º. Para a efetivação dos convênios ou contratos com empresas especializadas, conforme inciso I do caput, fica estabelecido que a empresa conveniada ou contratada deverá, obrigatoriamente, estabelecer filial ou sede no Município de Frutal, providenciando a regularização de seu alvará de funcionamento e participando ativamente do sistema tributário municipal, como condição indispensável para a prestação dos serviços e para o fomento da economia local.

§ 4º. É imperativo que tanto o INSTITUTO EDUCACIONAL PEQUENINOS DE JESUS, quanto o Município de Frutal, por meio de seus órgãos competentes, e as empresas ou estabelecimentos comerciais conveniados ou contratados, atuem de forma conjunta e responsável na gestão e fiscalização do sistema, compreendendo que a cobrança visa primordialmente à rotatividade das vagas e à democratização do acesso ao estacionamento para todos, e não meramente a remuneração pela ocupação do espaço público. Essa responsabilidade compartilhada é fundamental para assegurar a eficiência, a transparência e a justiça social na prestação do serviço público.

**Art. 15.** Ficam expressamente revogados o Decreto nº 9.332, de 15 de janeiro de 2014, o Decreto nº 10.519, de 18 de agosto de 2017, e o Decreto nº 12.322, de 05 de julho de 2022, e demais disposições em contrário que regulamentem a matéria, este Decreto entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 26 de janeiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,  
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Assinado de forma digital por  
BRUNO AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2026.01.26 16:31:59  
.03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066  
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800  
[www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)